

Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte - DPDT
Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO

COMUNICADO Nº 002/2025 - DETO

ASSUNTO: ÍNDICE DE REAJUSTE RELATIVO AOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1780/2024.

Considerando as contratações decorrentes do PE 1780/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços Continuados de Agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros, via sistema ou aplicativo customizável web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com finalidade de atender a demanda de deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, no âmbito do Estado do Paraná, ora denominado **TaxiGOVPR**;

Considerando que foi identificada uma inconsistência documental na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, a qual estabelece o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) como fator de reajuste. Considerando que tal previsão contradiz a Ata de Registro de Preços nº 1780/2024, que indica o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**);

Considerando o contido na cláusula de reajuste dos referidos instrumentos, fundada em minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado, que fixa critérios para sua concessão;

Considerando que a data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado 19/12/2024 (art. 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021);

Considerando que o índice a ser aplicado é o **IPCA** conforme consta na ata

Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte - DPDT
Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO

homologada do PE 1780/2024;

Considerando que referida cláusula condiciona a aplicação de reajuste a requerimento protocolado com 30 dias antecedência de cada período de doze meses, atribuindo à contratada o ônus do requerimento, entendimento este corroborado pela PGE-PR na INFORMAÇÃO 188/2021 – AT/GAB/PGE¹:

*“Por outro lado, conforme orientação firmada no Parecer nº 016/2016 – PGE, o reajuste consiste em direito disponível da parte contratante e, portanto, **não cumpre ao Estado implementá-lo de maneira automática quando for fixado contratualmente o ônus do contratante de solicitá-lo.**”*

Considerando que o DETO não possui competência para adotar nenhuma medida ou determinar aos órgãos e entidades estaduais que reajustem os contratos por eles firmados;

Considerando que o DETO pode emitir tão somente orientação sobre o tema relacionado ao reajuste, que não terá, contudo, caráter compulsório;

Considerando os princípios da economicidade, da supremacia do interesse público e o princípio da força vinculante dos contratos;

Considerando o dever de obtenção de resultados eficientes, sem descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário;

O Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, no intuito de promover a uniformização das atividades administrativas, vem por meio deste tornar público o ÍNDICE DE REAJUSTE para os serviços de Prestação de Serviços Continuados de Agenciamento de transporte individual remunerado de passageiros DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL, relativo aos contratos oriundos

¹ Protocolo nº 17.382.177-8.

Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte - DPDT
Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO

do Pregão Eletrônico n.º 1780/2024.

O índice com base no IPCA acumulado compreendendo o período de DEZEMBRO DE 2024 a NOVEMBRO DE 2025 é de 4,68%².

Ressalta-se que tal aviso tem cunho meramente orientativo, eventuais negociações junto à contratada e a formalização do termo de apostilamento são de inteira responsabilidade do órgão/entidade contratante.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Norvaldo Soares da Silveira Junior
Chefe da Divisão de Documentação de Veículos - DETO/DDV

Ciente e de acordo,

(assinado eletronicamente)

Naasson Polak
Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – SEAP/DAGP/DETO

² <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/45033-ipca-fica-em-0-09-em-outubro>.

INFORMAÇÃO 103/2025.

Documento: **ComunicadoN0022025DivulgacaodoindiceTaxiGovPR.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Norvaldo Soares da Silveira Júnior (XXX.678.719-XX)** em 17/11/2025 08:45, **Naasson Polak (XXX.774.459-XX)** em 17/11/2025 10:17.

Inserido ao documento **1.772.819** por: **Norvaldo Soares da Silveira Júnior** em: 17/11/2025 08:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2feef7eb4db847c75ac5739fb88b317c